



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
GABINETE DO REITOR
BR 174, S/Nº - Bairro Aeroporto –Campus do Paricarana
69.310-270 - Boa Vista - RR (095)621-3100 - FAX (095)621-3101



Resolução nº 020/2001-Cuni

**Aprova o Regimento Interno ,
Normas de Procedimentos
Internos e anexos da
CPPTA/UFRR.**

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o que deliberou o Conselho Universitário em reunião do dia 27 de dezembro de 2001.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Regimento Interno, Normas de Procedimentos Internos e anexos da CPPTA/UFRR, conforme anexos que passam a integrar a presente Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, Boa Vista – RR, 27 de dezembro de 2001.

Prof. Fernando Menezes
Reitor

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Resolução n. ____/2001-Cuni Boa Vista-RR, ____ de _____ de 2001.

"Aprova o Regimento Interno e as Normas e Critérios para Atuação da Comissão Permanente de Pessoal Técnico-administrativo - C.P.P.T.A. da Universidade Federal de Roraima".

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, considerando o art. 21 do Decreto n. 94.664, de 23.07.87, os art. 14, 15, 16 e 17 da Portaria 475/87-MEC, a Resolução 017/90, do CONSELHO UNIVERSITÁRIO, aprovado na Reunião realizada em 28 de dezembro de 1990 e no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno e as Normas e Critérios para Atuação da Comissão Permanente de Pessoal Técnico-administrativo - C.P.P.T.A. da Universidade Federal de Roraima, conforme anexos, que passam a integrar a presente Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor, na data da sua aprovação.

FERNANDO MENEZES
Reitor/UFRR

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PERMANENTE DE
PESSOAL
TÉCNICO - ADMINISTRATIVO - CPPTA/UFRR

CAPÍTULO I

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 1º - O presente Regimento regulamenta a organização, funcionamento e atribuições da COMISSÃO PERMANENTE DO PESSOAL TÉCNICO-ADMINISTRATIVO - C.P.P.T.A., da Universidade Federal de Roraima, previstos pelo Decreto nº 94.664, de 23.07.87, regulamentado pela Portaria Ministerial nº 475, de 26.08.87.

Art. 2º - A C.P.P.T.A. é um órgão de assessoramento e acompanhamento da política de pessoal e de apreciação de assuntos definidos pelo Conselho Universitário da Universidade Federal de Roraima.

Art. 3º - A C.P.P.T.A. terá como atribuições, além de outras que venham a ser definidas pelo Conselho Universitário:

I - fiscalizar a aplicação da legislação que diga respeito ao pessoal técnico-administrativo;

II - apreciar os assuntos concernentes:

- a) aos processos de acompanhamento, avaliação e atualização de progressão funcional;
- b) às dispensas, exceto as voluntárias, aos afastamentos para realização de cursos de pós-graduação e às transferências;
- c) aos critérios de caráter geral necessários à elaboração das normas específicas sobre a realização dos concursos públicos;
- d) às readaptações;
- e) aos processos de enquadramento e atualização de progressão funcional de pessoal redistribuído.

III - desenvolver estudos e análises, visando o fornecimento de subsídios para fixação, aperfeiçoamento e modificação da política do pessoal técnico-administrativo.

IV - colaborar com os órgãos próprios da Universidade Federal de Roraima, no planejamento de programas de treinamento e capacitação.

Art. 4º - A C.P.P.T.A. contará com um suporte administrativo e apoio técnico para seus trabalhos, fornecidos pela Administração Superior.

Parágrafo Único - A C.P.P.T.A. contará ainda com a disponibilização de 02 (dois) de seus membros para dedicarem-se, exclusivamente, aos trabalhos desenvolvidos pela Comissão.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

SEÇÃO I - Da Constituição

Art. 5º - A C.P.P.T.A. será constituída de 05 (cinco) representantes eleitos diretamente pelos servidores técnicos-administrativos da Instituição.

§1º - Os representantes estarão distribuídos da seguinte forma: 05 (cinco) membros efetivos e 05 (cinco) suplentes que substituirão os titulares em suas ausências e impedimentos.

§2º - O técnico-administrativo que pertencer a outro órgão colegiado não poderá integrar à C.P.P.T.A.

§3º - São candidatos a membros da C.P.P.T.A. os servidores técnicos-administrativos em efetivo exercício na UFRR.

SEÇÃO II - Do Mandato

Art. 6º - O mandato dos membros será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§1º - O coordenador da C.P.P.T.A. será eleito dentre os pares, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§2º - O secretário executivo da C.P.P.T.A. será eleito pelo mesmo processo do coordenador.

SEÇÃO III - Da Eleição e Posse

Art. 7º - O coordenador da C.P.P.T.A., no prazo de 60 (sessenta) dias antes do final do seu mandato requererá ao Magnífico Reitor convocação de nova eleição e nomeação de

comissão eleitoral para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, realizar processo eleitoral.

Art. 8º - A posse dos membros eleitos deverá ser efetivada no dia seguinte ao fim do mandato da Comissão anterior.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 9º - A C.P.P.T.A. terá a seguinte organização administrativa:

- I - coordenador;
- II - secretário;
- III - plenário (Colegiado).

Seção I - Das Competências

Art. 10 - Compete ao coordenador:

- a) coordenar os trabalhos da comissão e aprovar a pauta das reuniões, distribuindo-a aos membros com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, no mínimo;
- b) convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- c) dirigir as discussões da comissão, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimento;
- d) declarar a vacância do cargo do membro da comissão, quando se fizer necessário;
- e) convocar o membro suplente a assumir o cargo na comissão;
- f) expedir comunicações, avisos e/ou pedir informações, com base no Capítulo I deste Regimento;
- g) convocar servidor da UFRR para prestar esclarecimentos ou informações necessárias ao bom andamento dos processos sob sua responsabilidade.

Art. 11 - Compete ao secretário:

- a) lavrar as atas da reunião;
- b) transmitir aos membros da comissão os comunicados, avisos, as informações e as convocações para reuniões;

- c) organizar as informações cadastrais de todos os servidores técnicos-administrativos;
- d) organizar a pauta das reuniões;
- e) organizar o expediente da Comissão;
- f) requisitar todo o recurso necessário ao funcionamento da Secretaria.

Art. 12 - Aos membros da C.P.P.T.A. caberá:

- a) comparecer às reuniões do plenário e participar dos seus trabalhos;
- b) estudar e relatar, dentro dos prazos estabelecidos, as matérias que lhe forem distribuídas pelo coordenador;
- c) solicitar, quando necessário, o exame do processo em discussão, para obtenção de esclarecimentos;
- d) sugerir que sejam submetidas ao plenário as medidas julgadas úteis ao efetivo desempenho das funções da comissão;
- e) requerer votação de matéria em regime de urgência;
- f) escolher entre seus pares, o substituto do coordenador e secretário, na sua ausência, impedimento e afastamento.

Parágrafo Único - O membro que, por motivo de força maior, não puder comparecer a qualquer reunião deverá comunicar o fato ao secretário, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, a fim de que este possa convocar, a tempo, o seu suplente.

Seção II -Do Funcionamento das Reuniões

Art. 13 - As reuniões da C.P.P.T.A. serão:

- a) ordinárias, uma vez por mês;
- b) extraordinárias, por convocação do coordenador ou por solicitação da maioria dos seus membros;
- c) o calendário de reuniões será elaborado pela comissão.

Art. 14 - As matérias submetidas à C.P.P.T.A. serão apreciadas com a presença da maioria dos seus membros e lavradas as deliberações em ata.

Art. 15 - As decisões da C.P.P.T.A. serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao coordenador o voto de qualidade.

Art. 16 - Todas as proposições serão apreciadas em plenário, cabendo a um dos membros titulares indicado pelo coordenador, relatar a matéria.

Art. 17 - A C.P.P.T.A. poderá, ocasionalmente, convocar servidores integrantes de outras comissões ou técnico especializado para participar, sem direito a voto como membro, em decisão de caráter especial.

Seção III - Das Votações

Art. 18 - As votações poderão ser feitas das seguintes formas:

- I - simbólicas;
- II - nominal;
- III - por escrutínio secreto.

§ 1º - Deverão ser obedecidos os seguintes critérios:

- a) as votações serão feitas normalmente pelo processo simbólico, salvo se for requerida e concedida a votação nominal com aprovação do plenário;
- b) será assegurado o direito de declaração do voto e seu devido registro, quando assim for solicitado;
- c) as votações por escrutínio secreto serão feitas sempre que se tratar de eleições, ou quando a comissão assim o resolver, por proposta de qualquer membro e aprovação da maioria.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19 - Para efeito de rotatividade e com intenção de evitar que todo o colegiado seja mudado ao mesmo tempo, na primeira eleição após a aprovação deste Regimento, os três membros mais votados, terão mandato diferenciado, 03 (três) ao invés de 02 (dois) anos.

Art. 20 - Perderá o mandato:

I - o membro que faltar a três reuniões consecutivas e/ou a cinco alternadas sem justificativa precedente;

II - o membro titular ou suplente que mudar de grupo funcional.

Art. 21 - A participação dos membros na C.P.P.T.A. é considerada de natureza relevante e o seu exercício tem prioridade sobre outras atividades.

Art. 22 - Para o cumprimento do disposto no artigo 14 da Portaria Ministerial nº 475, de 26.08.85, a Administração Superior deverá encaminhar à Comissão todos os processos relativos à competência prevista no Capítulo I deste Regimento.

Parágrafo único - Para o cumprimento deste artigo, a Administração Superior fornecerá à C.P.P.T.A. todos os atos e/ou regulamentos concernentes à política de pessoal técnico-administrativo, quando requeridas.

Art. 23 - A C.P.P.T.A. poderá alterar o presente Regimento, através da decisão da maioria dos seus membros, sendo as mesmas alterações a ele incorporadas, após a aprovação do Conselho Universitário.

Art. 24 - Os casos omissos ou dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento serão esclarecidos pelo coordenador da comissão, após deliberação dos membros da mesma.

Art. 25 - Este Regimento e seus anexos entrarão em vigor, na data de sua aprovação, pelo Conselho Universitário da Universidade Federal de Roraima.

Boa Vista, de de 2001.

NORMAS E CRITÉRIOS PARA ATUAÇÃO DA CPPTA

CAPÍTULO I

DA PROGRESSÃO FUNCIONAL

Art. 1º - A Progressão Funcional dos servidores técnicos-administrativos é a passagem do servidor para a classe ou padrão superior, na mesma Categoria Funcional; e, de acordo com o artigo 25 do anexo ao Decreto 94.664/87, ocorrerá por Permanência no cargo, por Mérito e por Titulação ou Qualificação.

Art. 2º - A progressão funcional dar-se-á por permanência no cargo, automaticamente, para o padrão ou classe imediatamente superior ao que se encontrar a cada interstício de 04 (quatro) anos de efetivo exercício.

Art. 3º - A progressão funcional dar-se-á por mérito, para o padrão ou classe imediatamente superior ao que se encontrar, a cada 02 (dois) anos de efetivo exercício, contados da data de sua admissão, da última progressão funcional por mérito ou do afastamento.

§1º - A progressão funcional por mérito deverá ocorrer de acordo com os seguintes requisitos:

- a) cumprimento do interstício de 02 (dois) anos de efetivo exercício no padrão em que se encontra o servidor;
- b) obtenção do número mínimo de pontos exigidos na avaliação de desempenho.

§2º - Independe de avaliação a progressão funcional por mérito de servidores ocupantes de cargos de CD ou FG.

Art. 4º - De acordo com o art. 33 da Portaria 475/87, na contagem do tempo para a concessão de progressão funcional por permanência e por mérito deverão ser descontados os períodos relativos aos seguintes afastamentos:

- I - faltas não justificadas;
- II - suspensão disciplinar, inclusive a preventiva, quando dela resultar pena mais grave que a advertência;
- III - licenças sem remuneração;
- IV - licenças por motivos de doenças em pessoa da família, sem remuneração;
- V - licença para atividade política;
- VI - afastamento para exercício de mandato eletivo.

Art. 5º - A progressão funcional dar-se-á por titulação e qualificação, de acordo com os seguintes critérios:

I - a conclusão do ensino fundamental de 1ª a 4ª Séries ou suplência equivalente, dará direito a progressão funcional de 01 (um) padrão para os cargos do grupo de Nível Auxiliar (NA), cujo requisito para seu preenchimento seja a alfabetização;

II - a conclusão do ensino fundamental ou suplência equivalente, dará direito a progressão de 03 (três) padrões para aqueles cargos do Nível Auxiliar (NA), cujo requisito para o seu preenchimento seja Ensino Fundamental incompleto;

III - a conclusão do Ensino Médio ou suplência equivalente, dará direito à progressão de 03 (três) padrões para os cargos do Nível Auxiliar (NA) e para os cargos do Nível Intermediário (NI), cujo requisito seja o Ensino Fundamental incompleto;

IV - aos servidores ocupantes de cargos do Grupo de Nível Auxiliar (NA) e do Grupo de Nível Intermediário (NI), que apresentarem diploma de conclusão em curso de Educação Superior, serão concedidos 03 (três) padrões de progressão funcional por titulação;

V - aos servidores ocupantes de cargos do Grupo de Nível Intermediário (NI), que apresentarem diplomas de conclusão em cursos de Pós-graduação, serão concedidos 02 (dois) padrões de progressão funcional por titulação, para cursos de Aperfeiçoamento e Especialização, e 03 (três) padrões para cursos de Mestrado, Doutorado e Pós-doutorado;

VI - caso o servidor do Grupo de Nível Intermediário (NI) conclua 02 (dois) cursos do Ensino Médio, 01 (um) título será considerado como requisito básico do cargo e o outro dará direito à progressão funcional por titulação de 01 (um) padrão, caso o curso não tenha correlação direta com as atividades desenvolvidas ou 02 (dois) padrões se possuir correlação direta;

VII - aos servidores ocupantes de cargos do Grupo de Nível Intermediário (NI), que apresentarem 02 (dois) diplomas de conclusão em cursos de Educação Superior, serão concedidos, ao segundo, 02 (dois) padrões de progressão funcional por titulação, se possuir correlação direta com o cargo e 01 (um) padrão, caso o curso não tenha correlação direta com as atividades desenvolvidas;

VIII - caso o servidor do Grupo de Nível Superior (NS) conclua 02 (dois) cursos de Educação Superior, 01 (um) título será considerado como requisito básico do cargo e o outro dará direito a progressão de 01 (um) padrão, caso o curso não tenha correlação direta com as atividades desenvolvidas ou 02 (dois) padrões se possuir correlação direta;

IX - aos servidores ocupantes de cargos do Grupo Nível Superior (NS), que apresentarem diploma de conclusão em curso de Pós-graduação, será concedido 01 (um) padrão de progressão, para cursos de

Aperfeiçoamento e Especialização, 02 (dois) padrões para cursos de mestrado e 03 (três) padrões para cursos de Doutorado e Pós-doutorado;

X - aos servidores ocupantes de cargos do Grupo Nível Auxiliar (NA) e Nível Intermediário (NI) que apresentarem Certificados/Diplomas nas áreas, de Informática, Datilografia, Línguas e Relações Interpessoais, fica assegurada a progressão funcional nos termos estabelecidos no Anexo III da portaria 475-MEC, de 26.08.87, desde que estes cursos não constituam requisitos básicos de seus cargos.

§ 1º - Será permitida a somatória de carga horária de curso de treinamento efetuado pelos servidores dos grupos Nível Auxiliar (NA) e Nível Intermediário (NI), obedecendo aos seguintes critérios:

- a) os cursos deverão apresentar, obrigatoriamente, correlação com as atribuições do cargo do servidor;
- b) só serão somadas cargas horárias de curso cujo conteúdo programático, dentro de uma mesma área, caracterizem uma qualificação excedente ao requisito básico para seu cargo;
- c) não serão somadas as cargas horárias referentes aos cursos de Educação Formal Básica, Educação Superior e Pós-graduação.

§ 2º - Aos servidores ocupantes de cargos dos Grupos de Nível de Apoio (NA) e Intermediário (NI) que apresentarem certificado de conclusão de curso por Correspondência, será concedido 01 (um) padrão de progressão funcional por titulação, obedecendo os seguintes critérios:

- a) o curso deverá ser reconhecido pelo Conselho Federal de Educação ou órgão público competente para tanto;
- b) o curso deverá estar diretamente relacionado com as atividades desenvolvidas pelo servidor no seu cargo;
- c) O curso deverá ter carga horária, no mínimo, de 60 (sessenta) horas, para o Nível de Apoio, e de 90 (noventa) horas, para o Nível Intermediário;
- d) O servidor poderá obter apenas uma progressão funcional por término de curso por correspondência ao longo de toda sua vida funcional.

§ 3º - Somente serão considerados os diplomas de entidades Públicas e empresas de reconhecida competência na qualificação de Recursos Humanos, cabendo à C.P.P.T.A., para efetuar avaliações mais complexas quanto a pertinência dos conteúdos programáticos dos certificados/diplomas, recorrer a pareceres técnicos de pessoas ou comissões reconhecidas na área, bem como solicitar da entidade expedidora do certificado/diploma, informações que sejam necessárias.

§ 4º - Uma vez efetivada a progressão funcional por titulação, um mesmo curso não terá validade para efeitos de novas progressões.

§ 5º - A concessão da progressão funcional por titulação dar-se-á a partir da data do requerimento feito pelo servidor.

§ 6º - Fica assegurada aos servidores que atenderem aos requisitos exigidos para progressão funcional por titulação, a concessão de até 05 (cinco) padrões, dentro do mesmo grupo, ainda que o servidor permaneça no mesmo cargo, sendo considerado este o limite máximo ao longo da vida funcional do servidor.

CAPÍTULO II

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 6º - O desempenho dos técnicos será avaliado na forma da Portaria - MEC nº 475 de 26 de agosto de 1987 e destas Normas.

Art. 7º - A contagem do interstício dar-se-á sempre, a cada 02 (dois) anos, a partir da data de ingresso na UFRR ou no caso de transferido ou redistribuído, IFE de origem.

Art. 8º - O servidor redistribuído levará para o novo órgão o período de interstício já computados.

Art. 9º - A avaliação de desempenho do servidor realizar-se-á sempre um mês antes da data de aquisição do direito de progressão funcional por mérito

Art. 10 - A avaliação de desempenho realizar-se-á, sob dois aspectos:

- I - auto-avaliação;
- II - avaliação pela chefia imediata.

Art. 11 - O processo de avaliação de desempenho do servidor técnico-administrativo compor-se-á dos seguintes formulários:

- I - auto-avaliação (anexo I);
- II - avaliação pela chefia imediata (anexo I);
- III - quadro resumo da avaliação (anexo II);
- IV - resumo final da avaliação (anexo III).

Art. 12 - A CPPTA distribuirá os formulários de avaliação de desempenho ao servidor e à chefia imediata do servidor a ser avaliado.

Art. 13 - No caso de remanejamento do servidor, o mesmo será avaliado pelo chefe a que esteve subordinado por maior tempo no período correspondente à avaliação ou por substituto legal.

§ 1º - Os formulários de que tratam os incisos **I** e **II** do art. 11 deverão ser preenchidos individualmente pelo servidor a ser avaliado e pela chefia imediata.

§ 2º - O formulário de que trata a alínea **III** do art. 11 deverá ser preenchido em conjunto pelo servidor a ser avaliado e pela chefia imediata e encaminhada à CPPTA.

§ 3º - O formulário de que trata a alínea **IV** do art. 11 será de uso exclusivo da CPPTA.

Art. 14 - O membro da C.P.P.T.A., sujeito à avaliação, afastar-se-á da reunião durante o tempo correspondente à computação do resultado final da avaliação.

Art. 15 - Os formulários de avaliação de desempenho deverão ser devolvidos à C.P.P.T.A. pela chefia imediata do servidor avaliado, sem rasuras nem emendas, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento dos mesmos.

Art. 16 - A produção intelectual e o comportamento do servidor técnico-administrativo, para a contagem de pontos, produzirão efeitos apenas no ano em que ocorrem, não havendo, em hipótese alguma, transposição de pontos de um biênio para o outro.

Art. 17 - Em cada fator, poderá ser atribuído até o máximo de 20 (vinte) pontos, observando-se os seguintes itens:

I - ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE: que consiste na presença permanente no local de trabalho e cumprimento do horário estabelecido;

II - URBANIDADE E DISCIPLINA: bom relacionamento com os colegas, observância à hierarquia e respeito às normas regulamentares;

III - INICIATIVA E COOPERAÇÃO: capacidade de visualizar situações e agir prontamente, assim como de apresentar sugestões ou idéias tendentes ao aperfeiçoamento de serviço e contribuição espontânea ao trabalho de equipe para atingir o objetivo;

IV - QUALIDADE E PRODUTIVIDADE DO TRABALHO: capacidade de desempenhar as tarefas com cuidado, exatidão e precisão, volume de trabalho produzido, levando-se em conta a complexidade, a capacidade de aprendizagem e o tempo de execução, sem prejuízo da qualidade;

V - POSTURA PROFISSIONAL: capacidade de corresponder às obrigações e compromissos inerentes ao cargo, atuando de modo eficaz e ético, contribuindo para o alcance dos objetivos propostos.

Art. 18 - A pontuação obtida na avaliação de desempenho calcular-se-á da seguinte forma:

$$P = \frac{TPc \times 2 + TPa}{3}$$

P = pontuação obtida na avaliação;

TPc = pontuação obtida na avaliação pela chefia;

Tpa = pontuação obtida na auto-avaliação.

Art. 19 - Só fará jus à progressão funcional o técnico-administrativo que obtiver, no mínimo, um total de 60 (sessenta) pontos.

Art. 20 - A CPPTA, no prazo de 30 (trinta) dias, homologará o resultado da avaliação do servidor, dando ciência ao mesmo.

Parágrafo único - Do resultado da avaliação, no prazo de 10 (dez) dias, após a ciência do servidor, o mesmo poderá recorrer à autoridade hierarquicamente superior ao avaliador, que nomeará uma comissão para no prazo de 05 (cinco) dias dar parecer sobre a matéria.

CAPÍTULO III

DOS AFASTAMENTOS

Art. 21 - Para os afastamentos previstos no item I do artigo 47 do Decreto 94.664/87, serão considerados os critérios exigidos no regulamento de cada curso e na Resolução nº 022/98 - CEPE.

Parágrafo único - Poderão ser concedidas prorrogações depois de ouvida a C.P.P.T.A.

Art. 22 - A proposta de realização do curso deverá ter relação direta com a área de atuação do técnico-administrativo, devendo ser inicialmente estudada e encaminhada à C.P.P.T.A.

Art. 23 - A solicitação após analisada pela CPPTA será submetida a aprovação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação ou do órgão de Recursos Humanos.

Art. 24 - A conclusão ou suspensão do Curso implicará no compromisso de que o servidor permanecerá na UFRR por tempo igual ao do afastamento, sob pena de indenização de todas as despesas.

CAPÍTULO IV

DO TRÂMITE DE PROCESSOS

Art. 25 - A tramitação de processos para progressão funcional por titulação obedecerá às seguintes etapas:

I - O requerente encaminhará seu pedido, já devidamente instruído, ao órgão de Recursos Humanos.

II - O órgão de Recursos Humanos mandará abrir processo, remetendo-o, de imediato à C.P.P.T.A.;

III - A C.P.P.T.A. analisará o pedido e emitirá seu parecer, devolvendo o processo ao órgão de Recursos Humanos para as providências necessárias.

Art. 26 - A tramitação de processos para progressão funcional por mérito obedecerá às etapas seguintes:

I - A C.P.P.T.A. solicita a abertura de processo para concessão da progressão por mérito;

II - A C.P.P.T.A. executa os procedimentos da avaliação por mérito;

III - A C.P.P.T.A. informa ao órgão de Recursos Humanos que o servidor é detentor de progressão por mérito, através de encaminhamento do processo contendo as fichas de resumo final da avaliação de desempenho.

Art. 27 - A tramitação de processos de afastamento para formação, obedecerá às seguintes etapas:

I - o requerente encaminha seu pedido ao órgão de Recursos Humanos;

II - o órgão de Recursos Humanos mandará abrir processo, juntará aos autos as informações cadastrais necessárias, remetendo, de imediato, o processo à C.P.P.T.A.;

III - De posse das informações cadastrais necessárias, a C.P.P.T.A. emitirá parecer e devolverá o processo ao órgão de Recursos Humanos, para as demais providências necessárias.

Art. 28 - Estas Normas entrarão em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho Universitário da Universidade Federal de Roraima.

Boa Vista, de de 2001.

Anexo I

com cargo..... 0	01 Padrão
2.2 Conclusão do segundo curso da Educação Superior, correlato com cargo..... 0	
3. Conclusão de curso nível de Pós-graduação	02 Padrões 03 Padrões
3.1 Aperfeiçoamento Especialização..... e Pós	
3.2 Mestrado, Doutorado e Pós Doutorado.	
4. Curso ou módulo de vários cursos da mesma área. (Desde que tenham correlação com o cargo)	01 Padrão 02 Padrões
4.1 - 90 a 219 horas.....	
4.2 - 220 a 360 horas.....	
.....	
Certificado e/ou declaração de frequência e aprovação em disciplina isolada ou eletiva, desde que tenham correlação com o cargo, obedecem o mesmo critério acima.	

NÍVEL SUPERIOR - (NS)	
TÍTULO APRESENTADO	PROGRESSÃO CONCEDIDA
1. Diploma de conclusão de curso da Educação Superior	01 Padrão 02 Padrões
1.1 Segundo curso que não seja pré-requisito e não correlato ao cargo.....	
1.2 Segundo curso que não seja pré requisito e correlato ao cargo.....	
2 Diploma de conclusão de Pós-graduação	01 Padrão 02 Padrões 03 Padrões
2.1 Aperfeiçoamento.....	
2.2 Especialização.....	
2.3 Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado.....	

Anexo V

ALGUMAS DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO QUE APLICAM OS 05 (CINCO) PADRÕES, NA PROGRESSÃO FUNCIONAL POR TITULAÇÃO AOS TÉCNICOS-ADMINISTRATIVOS, AINDA QUE PERMANEÇAM NO MESMO GRUPO:

- *UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE*
- *UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO*
- *UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO*
- *UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA*
- *UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS*
- *UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ*
- *UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA*
- *CEFET DO MARANHÃO*
- *CEFET DO PARANÁ*
- *ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DE CAMPOS*
- *ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DE PELOTAS*
- *ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DE SERGIPE*
- *ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DE SÃO PAULO*
- *ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DE QUÍMICA DO RIO DE JANEIRO*
- *ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DE GOIÁS*
- *ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE UBERLÂNDIA*
- *ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA*
- *ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE MUZAMBINHO*
- *ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE RIO POMBA*
- *ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO MATO GROSSO*

"EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS"

A CPPTA/UFRR, analisando a legislação que regulamenta os processos de progressão funcional, mais precisamente o artigo 25 do Decreto n.º 94.664 de 23 de julho de 1987, regulamentado pela Portaria Ministerial n.º 475 de 06 de agosto de 1997, em seu artigo 23, Parágrafo 3º, que estabelece que *na progressão funcional por titulação, poderão ser obtidos até três níveis, dentro do mesmo grupo, e até cinco níveis, ao longo da vida funcional do servidor, em grupos diferentes*; inferiu que, muito embora as concessões das Progressões por Titulação do pessoal técnico-administrativo da Universidade Federal de Roraima, estejam de acordo com a esses dispositivos legais, até o presente momento há restrição de ser concedido apenas três níveis por titulação, no mesmo grupo e não cinco níveis. Isto tinha como finalidade a reserva desses dois outros níveis para os servidores que através da ascensão funcional, conseguissem almejar um outro cargo, em outro grupo conforme dispõe o artigo 26 do Decreto supracitado, o qual menciona *"a ascensão funcional far-se-á para o nível inicial de outro cargo ou emprego, mediante processo seletivo, verificada a existência de vaga"*.

Ocorre que, com a promulgação da Constituição Federal de 1988, o instituto da Ascensão Funcional se tornaria impraticável, uma vez que no Inciso II do artigo 37 da Constituição Federal prescreve: *"a investidura em cargo ou emprego público depende da aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração."* A referida ascensão funcional também é mencionada no Capítulo I, sessão II, artigo 10, parágrafo único do RJU de 11 de dezembro de 1990, tendo sido também, vetada pela MP nº 1522-6 de 03/08/97. Há de se observar ainda a Lei N.º 8.460 de 17 de setembro de 1992, proposta pelo Poder Executivo que, em seu Artigo 24, refere-

se à promoção dependendo da existência de vaga, porém não estabelece os critérios de abertura e preenchimento destas vagas (Art. 5º, caput, CF).

Desse modo, com a promulgação da Constituição Federal, a partir de 05 de outubro de 1998, não pôde mais ser efetivado o instituto da Ascensão Funcional, acabando dessa maneira, no nosso entendimento, a necessidade de se restringir à apenas três níveis, no mesmo grupo, a Progressão por Titulação. É natural concluirmos que a confirmação desta situação acarreta falta de reconhecimento ao esforço do servidor e prejuízo financeiro ao mesmo. Sem dúvida, todo servidor tem necessidade de crescimento em sua vida funcional dentro da Instituição, necessitando, portanto, de incentivos que dêem condições para, cada vez mais, buscar crescimento e novos conhecimentos; caso contrário, haverá, de certa forma, um déficit em seu desempenho. Salientamos, ademais, que as recentes medidas adotadas pelo governo federal não sinalizam qualquer possibilidade de correção das distorções existentes no nosso corpo de pessoal técnico-administrativo, constituindo-se, este, num grande fator desmotivador em nosso meio.

Algumas Instituições Federais de Ensino, preocupadas com o atual situação dos servidores técnicos-administrativos, têm procurado alternativas no sentido de resgatar a motivação de seus servidores e uma dessas alternativas é a adoção de critérios diferentes no que pertine a concessão de progressões funcionais por titulação aos servidores técnicos-administrativos, ou seja, ao invés de três padrões, estão concedendo até cinco padrões aos servidores que atendam aos requisitos de aperfeiçoamento.

Mencionando todos estes fatos e baseadas na prática utilizadas em outras Instituições Federais de Ensino, (conforme anexo VI), entre outras, submetemos a Vossa Magnificência este projeto de resolução para apreciação e posterior aprovação junto ao Conselho Universitário.

Respeitosamente,

Comissão Permanente do Pessoal Técnico-administrativo
CPPTA-UFRR

